

## Justiça Restaurativa e Inteligência Artificial na Execução Penal: caminhos para uma transformação humanizadora

### Camila Henning Salmoria

*Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Paraná, com atuação há mais de 20 anos, é mestrande em Direito pela ENFAM e especialista em Direito Digital. Possui graduação em Inteligência Artificial (UP) e formação complementar em ciência de dados e machine learning. Organizadora de cinco livros coletivos e coautora de mais de 30 artigos acadêmicos, com ênfase em temas como justiça algorítmica, viés de gênero em sistemas automatizados e aplicação da IA no Judiciário. Professora e palestrante na área de IA no Poder Judiciário e inovação. Coordena pesquisas sobre tecnologia, gênero e direitos humanos. Integra os coletivos Antígona e Todas da Lei.*

### Mirella Cezar Freitas

*Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Maranhão, com atuação há mais de 16 anos, e Juíza Auxiliar de Relações Institucionais da Escola da Magistratura do Maranhão. É mestrande em Direito pela ENFAM e especialista em Teoria da Decisão Judicial e Justiça Restaurativa. Integrante do GTs de Justiça Restaurativa, Desencarceramento Feminino e Infantil do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Pesquisadora em Política Criminal e Penitenciária. Formadora das Escola Nacional de Formação de Magistrados, da Escola Nacional de Magistratura e da Escola Superior da Magistratura do Maranhão. Aluna Especial da Disciplina do Direito Achado na Rua da Universidade de Brasília (UNB). Integra o coletivo de magistradas Maria Firmina.*



INSTITUTO BRASILEIRO DE  
ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS

Universidade de Brasília



1 2 1 9 0  
FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

DGPI DIREÇÃO-GERAL  
DA POLÍTICA DE JUSTIÇA

Iluris Instituto de  
Investigação  
Interdisciplinar

AJUS Administração  
da Justiça



GEJUD  
Grupo de Pesquisa  
Gestão, Desempenho e  
Efetividade do Judiciário

InfoJus  
Núcleo de Pesquisa em Informação,  
Direito e Sociedade

LIOrg  
LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES  
E ORGANIZAÇÕES

## RESUMO

A Inteligência Artificial (IA) pode ser integrada a Justiça Restaurativa (JR) na execução penal, com foco na promoção de uma atuação judicial mais humanizada e responsável. A pesquisa parte do reconhecimento de que a JR, ao privilegiar o diálogo, a responsabilização mútua e a reconstrução de vínculos, propõe uma transformação ética da prática penal. Por sua vez, a IA tem sido incorporada ao Judiciário com vistas à celeridade e racionalização de processos, mas ainda encontra resistências quando aplicada a contextos de alta complexidade humana. O trabalho identifica os principais desafios dessa convergência, como a desumanização das decisões judiciais, o risco de reprodução de vieses sistêmicos e o fenômeno do *de-futuring*, que restringe futuros possíveis ao impor lógicas produtivistas. Por meio de pesquisa bibliográfica e documental, propõe-se um uso estratégico e ético da IA que respeite os princípios restaurativos e forte leça sua institucionalização. O artigo sistematiza quatro áreas em que a IA pode contribuir para a JR na execução penal: apoio administrativo, formação e capacitação, avaliação de impacto e triagem de casos. Conclui-se que, sob governança ética e participativa, a IA pode potencializar a JR como política pública transformadora, sem substituir a centralidade da escuta e da presença humana no processo restaurativo.

**Palavras-Chave:** Justiça Restaurativa. Inteligência Artificial. Execução Penal. Humanização da Justiça. Governança Ética



INSTITUTO BRASILEIRO DE  
ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS

Universidade de Brasília



**UP** | Universidade  
Potiguar



1 2 1 9 0  
FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

**DGPJ** DIREÇÃO-GERAL  
DA POLÍTICA DE JUSTIÇA

**Iluris** Instituto de  
Investigação  
Interdisciplinar

**AJUS** Administração  
da Justiça

**GPJus**  
Grupo de Pesquisa em Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário



GEJUD  
Grupo de Pesquisa  
Gestão, Desempenho e  
Efetividade do Judiciário

**InfoJus**  
Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade

**LIOrg**  
LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES  
E ORGANIZAÇÕES

## ABSTRACT

Artificial Intelligence (AI) can be integrated into Restorative Justice (RJ) in the context of criminal enforcement, with a focus on promoting a more humanized and responsive judicial approach. This research begins with the recognition that RJ, by emphasizing dialogue, mutual accountability, and the rebuilding of relationships, proposes an ethical transformation of criminal justice practices. AI, in turn, has been incorporated into the judiciary to accelerate and rationalize procedures, yet it still encounters resistance when applied to contexts involving high human complexity. The paper identifies key challenges in this convergence, such as the dehumanization of judicial decisions, the risk of reproducing systemic biases, and the phenomenon of de-futuring, which limits possible futures by imposing productivist logics. Based on bibliographic and documentary research, the article proposes a strategic and ethical use of AI that respects restorative principles and strengthens RJ's institutionalization. It systematizes four areas in which AI can contribute to RJ in criminal enforcement: administrative support, training and capacity-building, impact assessment, and case screening. The study concludes that, under ethical and participatory governance, AI can enhance RJ as a transformative public policy, without replacing the central role of listening and human presence in the restorative process.

**Keywords:** Restorative Justice. Artificial Intelligence. Criminal Enforcement. Humanization of Justice. Ethical Governance.



INSTITUTO BRASILEIRO DE  
ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS

Universidade de Brasília



DGPI DIREÇÃO-GERAL  
DA POLÍTICA DE JUSTIÇA



Universidade  
Potiguar



GEJUD  
Grupo de Pesquisa  
Gestão, Desempenho e  
Efetividade do Judiciário



## 1 INTRODUÇÃO

A execução penal brasileira foi historicamente construída por uma abordagem punitivista, baseada em estruturas normativas rígidas e práticas institucionais que negligenciam a escuta dos sujeitos envolvidos. A incorporação da Justiça Restaurativa (JR) à execução penal, especialmente após a Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), surge como uma proposta transformadora, ao ressignificar o papel do sistema penal por meio do diálogo, da responsabilização mútua e da reconstrução de vínculos sociais.

Diante desse novo paradigma, coloca-se a seguinte pergunta de pesquisa: em que medida a inteligência artificial (IA) pode ser integrada à JR no contexto da execução penal sem comprometer seus fundamentos humanizadores? Parte-se da hipótese de que, desde que orientada por princípios éticos rigorosos e concebida como ferramenta de apoio, não de substituição, a IA pode fortalecer a JR ao contribuir para a superação de desafios estruturais e operacionais enfrentados pela magistratura.

A presente pesquisa justifica-se, portanto, por sua relevância teórica e institucional. Do ponto de vista acadêmico, busca preencher uma lacuna na literatura jurídica ao propor uma reflexão sobre o uso da IA em uma área tão humana da atuação do magistrado ou da magistrada, como a JR. Em termos institucionais, oferece subsídios para a construção de políticas públicas judiciais que conciliem eficiência tecnológica com escuta ativa.

A metodologia adotada é qualitativa e de caráter exploratório, com base em revisão bibliográfica e documental de textos normativos, artigos científicos e relatórios institucionais. Foram utilizadas fontes nacionais e internacionais, com destaque para produções recentes sobre JR, governança ética da IA e inovação judicial. A análise pauta-se em uma abordagem interdisciplinar, articulando saberes do direito, da ciência



INSTITUTO BRASILEIRO DE  
ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS

Universidade de Brasília



Universidade  
Potiguar



1 2 1 9 0  
FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE  
COIMBRA

DGPI DIREÇÃO-GERAL  
DA POLÍTICA DE JUSTIÇA

Iluris Instituto de  
Investigação  
Interdisciplinar

AJUS Administração  
da Justiça



GEJUD  
Grupo de Pesquisa  
Gestão, Desempenho e  
Efetividade do Judiciário

InfoJus  
Núcleo de Pesquisa em Informação,  
Direito e Sociedade

LIOrg  
LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES  
E ORGANIZAÇÕES

de dados e das ciências sociais, de modo a compreender os riscos e potencialidades da utilização da IA em práticas restaurativas no âmbito da execução penal.

A estrutura do artigo está organizada em cinco seções principais, além desta introdução. A segunda seção examina a atuação judicial restaurativa na execução penal, discutindo os deslocamentos éticos e metodológicos exigidos do juiz ou da juíza. A terceira seção trata das resistências culturais e institucionais à adoção da IA em contextos de alta complexidade humana, como o da JR. A quarta seção introduz o conceito de *de-futuring* e alerta para os riscos de aplicação acrítica da IA na justiça penal. A quinta seção apresenta as potencialidades da IA na JR, divididas em quatro eixos estratégicos: automação administrativa, formação, avaliação de impacto e triagem de casos. Conclui-se que a importância de uma governança ética e participativa para garantir que a tecnologia esteja a serviço da transformação humanizadora da justiça.

## 2. Magistratura no Papel Restaurativo: Entre a Fiscalização e a Facilitação

O ramo da execução penal dentro do sistema judiciário brasileiro reveste-se de singularidades que o distinguem demais. Nele o magistrado ou a magistrada, para além das atividades tradicionais de gabinete, como análise de petições, prolação de decisões e acompanhamento do cumprimento da pena, também é chamado a exercer um papel ativo dentro das unidades prisionais (Vargas, 2025). Uma atuação que extrapola os limites do estritamente jurídico para abarcar dimensões de fiscalização institucional, escuta ativa, articulação com redes interinstitucionais e, cada vez mais, facilitação de práticas restaurativas (Tavares Neto; Azevedo Neto, 2024).

 <p>PPGA Programa de Pós-Graduação em Administração UFPB</p>	 <p>INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS</p>	 <p>Universidade de Brasília</p>	 <p>PPGD Programa de Pós-Graduação em Administração Universidade de Brasília</p>	 <p>UP Universidade Potiguar</p>
 <p>IESB Centro Universitário</p>	 <p>1 2 1 9 0 FACULDADE DE DIREITO UNIVERSIDADE DE COIMBRA</p>	 <p>DGPI DIREÇÃO-GERAL DA POLÍTICA DE JUSTIÇA</p>	 <p>Iluris Instituto de Investigação Interdisciplinar</p>	 <p>AJUS Administração da Justiça</p>
 <p>GPJus Grupo de Pesquisa em Administração, Governo e Políticas Públicas do Poder Judiciário</p>	 <p>GEJUD Grupo de Pesquisa Gestão, Desempenho e Efetividade do Judiciário</p>	 <p>InfoJus Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade</p>	 <p>LIOrg LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES</p>	

A JR, ao se centrar no diálogo e na responsabilização do ofensor perante a vítima e a comunidade, propõe uma ressignificação da função penal, ao atuar sobre sujeitos marcados pela experiência do cárcere e pelo estigma social. O juiz ou juíza, nesse contexto, deixa de ser um mero operador do controle e passa a assumir o papel de facilitador de encontros restaurativos. Ao participar de círculos, ou indiretamente, ao promover espaços institucionais para a realização dessa escuta qualificada (Santos; Toporoski, 2024), resgata histórias, identifica necessidades e comprehende possibilidades de reparação (Andrade, 2018).

A atuação do juiz ou juíza da execução penal como agente restaurativo não se limita aos momentos formais de escuta ou facilitação. Trata-se de uma postura ético-política, um modo de compreender a justiça que permeia suas decisões, seus despachos e seu modo de conduzir audiências (Barreto, 2025). A restauração, nesse sentido, é uma prática, mas também é uma ética relacional, que valoriza a presença, o reconhecimento e a corresponsabilidade. Ao adotar esse posicionamento, o juiz ou juíza contribui para desconstruir a lógica da neutralidade excludente e aproxima o direito penal de um modelo mais responsivo, sensível às experiências concretas das pessoas envolvidas no conflito (Santos, 2024).

Essa dimensão restaurativa da atuação judicial encontra respaldo normativo e institucional. A Resolução nº 225/2016 do CNJ (Brasil, 2016) propõe a JR como uma política pública judiciária, a ser incorporada de forma transversal por diferentes áreas do Judiciário, inclusive na execução penal. Ao mesmo tempo, a prática demonstra que, em diversos estados brasileiros, magistrados e magistradas da execução vêm promovendo projetos inovadores, realizando círculos restaurativos dentro de presídios, construindo pontes com familiares e equipes técnicas, e adotando estratégias de escuta ativa como forma de humanização da pena (Andrade, 2018). Trata-se, portanto, de uma



INSTITUTO BRASILEIRO DE  
ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS

Universidade de Brasília



Universidade  
Potiguar



1 2 1 9 0  
FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

DGPI DIREÇÃO-GERAL  
DA POLÍTICA DE JUSTIÇA

Iluris Instituto de  
Investigação  
Interdisciplinar

AJUS Administração  
da Justiça



GEJUD  
Grupo de Pesquisa  
Gestão, Desempenho e  
Efetividade do Judiciário

InfoJus  
Núcleo de Pesquisa em Informação,  
Direito e Sociedade

LIOrg  
LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES  
E ORGANIZAÇÕES

ampliação da atuação judicial, que conjuga tecnicidade jurídica com sensibilidade social e humanitária.

Com essa nova concepção do papel judicial na execução penal surgem desafios formativos. É necessário que o juiz ou juíza seja preparado não apenas para aplicar a lei, mas para dialogar com outras rationalidades, como a psicologia, a sociologia, a pedagogia restaurativa, e para atuar de forma interdisciplinar junto a equipes técnicas. A formação em JR exige o desenvolvimento de competências relacionais, de escuta ativa e de facilitação de processos dialógicos, que ainda são pouco valorizadas nos currículos jurídicos tradicionais (Santos; Toporoski, 2024).

Assim, o juiz ou juíza da execução penal, ao se comprometer com a justiça restaurativa, transforma também a sua própria função. Ele se inscreve em uma lógica de cuidado, de presença e de responsabilização compartilhada. É a partir desse lugar que a integração com a IA deve ser pensada, não como substituição da escuta e do diálogo, mas como ferramenta estratégica para potencializar e qualificar essa atuação restaurativa.

### 3. O Primeiro Desafio: Superar a Resistência à IA em Campos de Alta Complexidade Humana

A introdução da IA no sistema de justiça tem sido acompanhada por ambivalências. Se, por um lado, a IA representa uma promessa de eficiência e racionalização dos fluxos judiciais, por outro, encontra resistências significativas (Salmoria, 2025), sobretudo quando sua aplicação se relaciona as áreas consideradas mais humanas como a JR (Bebiano, 2022). O discurso técnico é contido pelo receio de que a automação possa esvaziar dimensões éticas e subjetivas da jurisdição. Essa tensão é especialmente evidente no campo da execução penal, onde o juiz ou juíza é



IBEPES | ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS

Universidade de Brasília



1 2 1 9 0  
FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

DGPI DIREÇÃO-GERAL  
DA POLÍTICA DE JUSTIÇA

Iluris Instituto de  
Investigação  
Interdisciplinar

AJUS Administração  
da Justiça



InfoJus  
Núcleo de Pesquisa em Informação, Direito e Sociedade

LIOrg  
LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES  
E ORGANIZAÇÕES

desafiado a transitar entre a rigidez normativa da pena e a delicadeza da escuta restaurativa.

Parte da resistência à utilização da IA em contextos restaurativos advém do receio legítimo de que tais ferramentas promovam uma desumanização do processo judicial (Bebiano, 2022). A JR, enquanto prática centrada no diálogo, na escuta ativa e na construção coletiva de soluções, demanda habilidades essencialmente humanas (Andrade, 2018). Empatia, compaixão, intuição, sensibilidade ao contexto e leitura das subjetividades não são atributos replicáveis por algoritmos (Cruz; Souza, 2025).

No interior do Poder Judiciário, essa resistência se manifesta tanto em argumentos de ordem técnica, quanto simbólica (Salmoria, 2024). De um lado, há a crítica de que os sistemas de IA, mesmo os mais avançados, não possuem os filtros ético-sociais necessários para lidar com situações humanas complexas, podendo reproduzir ou amplificar desigualdades já presentes nos dados que os alimentam. De outro, existe um temor difuso, mas persistente, de que a autoridade judicial seja esvaziada em sua dimensão humanizadora, dando lugar a decisões automatizadas, desvinculadas das narrativas individuais e comunitárias que permeiam os conflitos (Salmoria; Brasil JR, 2025).

Essas resistências não são infundadas. Experiências internacionais demonstram que, quando mal calibrada, a IA pode, de fato, reforçar vieses sistêmicos e reproduzir decisões discriminatórias (Salmoria, 2023). No campo penal, especialmente, o uso de IA para estimativas de reincidência, avaliação de risco ou definição de regime prisional tem sido alvo de duras críticas por sua opacidade e seu impacto desproporcional sobre populações vulneráveis (Campos, 2023).

Entretanto, impõe-se a imprescindível distinção entre o emprego da IA como instrumento de apoio à atividade jurisdicional e sua inadequada utilização como substituta da função judicial propriamente dita. A resistência observada à incorporação



INSTITUTO BRASILEIRO DE  
ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS

Universidade de Brasília



Universidade  
Potiguar



1 2 9 0  
FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

DGPI DIREÇÃO-GERAL  
DA POLÍTICA DE JUSTIÇA

Iluris Instituto de  
Investigação  
Interdisciplinar

AJUS Administração  
da Justiça



GEJUD  
Grupo de Pesquisa  
Gestão, Desempenho e  
Efetividade do Judiciário

InfoJus  
Núcleo de Pesquisa em Informação,  
Direito e Sociedade

LIOrg  
LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES  
E ORGANIZAÇÕES

da IA, em numerosos contextos, não decorre de uma rejeição à tecnologia em si, mas, sobretudo, das concepções que orientam seu desenvolvimento e da forma com que é introduzida no cotidiano forense (Salmoria; Brasil JR, 2025).

Quando a IA é concebida como aliada da magistratura e não como antagonista, surge um campo fértil para sua aplicação em atividades secundárias, de natureza burocrática ou operacional. A IA quando utilizada com tais balizas torna-se ferramenta que preserva a centralidade do elemento humano para os momentos que exigem escuta qualificada e discernimento ético.

Sob essa perspectiva, o enfrentamento da resistência institucional requer uma alteração no modo como se enxerga a tecnologia: da concepção que a posiciona como vetor de desumanização, para uma visão que reconhece seu potencial de ampliar o tempo disponível para a escuta atenta, o cuidado e a construção dialógica das decisões. Não se trata, portanto, de substituir o protagonismo humano, mas de ressignificá-lo, redimensionando as funções desempenhadas, priorizando aquelas que exigem empatia.

A superação da resistência não se limita, assim, a um mero esforço argumentativo, mas demanda um compromisso institucional consistente com a formação contínua e a sensibilização dos sujeitos envolvidos (Salmoria, 2024). A IA voltada à JR, por sua própria natureza, deve ser construída de forma dialógica com os operadores que a exercem cotidianamente, respeitando seus princípios fundamentais: participação ativa, corresponsabilidade entre as partes e transparência dos processos. O importante é assegurar que a tecnologia não se imponha verticalmente, mas que seja organicamente incorporada como instrumento de fortalecimento da cultura restaurativa já consolidada no interior das práticas institucionais.



INSTITUTO BRASILEIRO DE  
ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS

Universidade de Brasília



Universidade  
Potiguar



DGPI DIREÇÃO-GERAL  
DA POLÍTICA DE JUSTIÇA



#### 4. O Segundo Desafio: O Risco do *De-Futuring* na Inovação Tecnológica Judicial

O conceito de *de-futuring*, desenvolvido pelo filósofo e designer Tony Fry, alerta para os riscos de escolhas tecnológicas que, ao projetarem determinados futuros, excluem a possibilidade de outros (Münch; Ferraz; 2024). Trata-se de um processo pelo qual determinadas soluções, ao se consolidarem como únicas ou inevitáveis, encerram debates e inviabilizam formas alternativas de pensar e organizar o mundo. No campo da justiça, esse risco se torna evidente quando a inovação tecnológica é guiada por uma lógica instrumental e produtivista, focada unicamente em indicadores de eficiência e celeridade, sem considerar as implicações epistemológicas de suas aplicações.

A aplicação da IA no Judiciário brasileiro tem, em grande parte, seguido um modelo inspirado na justiça punitiva. Ferramentas de triagem automatizada, classificação de processos, e otimização de rotinas cartorárias estão centradas na lógica da racionalização do sistema punitivo. Essa tendência, embora compreensível frente à sobrecarga processual e à pressão por produtividade, corre o risco de impor um modelo único de futuro — aquele em que a justiça é medida por sua velocidade e economia de recursos. O desafio, portanto, é romper com essa lógica e imaginar futuros alternativos (Münch; Ferraz; 2024) em que a tecnologia esteja a serviço de uma justiça relacional, democrática e transformadora.

A JR, por sua natureza dialógica e plural, exige outro tipo de imaginação institucional. Há de se compreender que o futuro restaurativo demanda tecnologias pensadas desde outros parâmetros (Ferraz; Gomes 2023): o cuidado, a escuta e a responsabilização mútua. Aplicar à JR o mesmo modelo tecnológico da justiça punitiva equivale a realizar um *de-futuring*: elimina-se o potencial transformador dessa abordagem ao enquadrá-la em ferramentas desenhadas para finalidades diversas.



INSTITUTO BRASILEIRO DE  
ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS

Universidade de Brasília



Universidade  
Potiguar



1 2 1 9 0  
FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE  
COIMBRA

DGPI DIREÇÃO-GERAL  
DA POLÍTICA DE JUSTIÇA

Iluris Instituto de  
Investigação  
Interdisciplinar

AJUS Administração  
da Justiça



GEJUD  
Grupo de Pesquisa  
Gestão, Desempenho e  
Efetividade do Judiciário

InfoJus  
Núcleo de Pesquisa em Informação,  
Direito e Sociedade

LIOrg  
LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES  
E ORGANIZAÇÕES

Isso não significa rejeitar a tecnologia, mas reconhecer que seu desenho e sua aplicação precisam estar ancorados nos valores da prática que se pretende apoiar. Uma IA a serviço da JR não pode ser construída com os mesmos objetivos e métricas que orientam a repressão penal. Seus parâmetros não devem ser apenas a celeridade e a produtividade, mas sim a qualidade das relações restauradas, a efetividade do acolhimento e a construção de sentido para os envolvidos. A inovação, nesse campo, precisa ser orientada por uma ética da complexidade e por uma escuta ativa dos múltiplos futuros possíveis (Münch; Ferraz; 2024).

Nesse sentido, a adoção da IA na execução penal restaurativa requer uma postura crítica e criativa. Crítica, para evitar a reprodução automática de paradigmas punitivos e hegemônicos; criativa, para imaginar formas tecnológicas que respeitem e potencializem os princípios restaurativos. Isso implica reconhecer que a JR não se reduz à realização de círculos, ela é, sobretudo, uma cultura institucional, um modo de ser e agir que deve permear todas as dimensões do sistema de justiça, inclusive as tecnologias que o sustentam (Barreto, 2025)

Ao evitar o *de-futuring*, o Judiciário assume uma postura de humildade epistêmica: reconhece que nenhuma inovação é neutra, e que as escolhas tecnológicas são sempre escolhas políticas e éticas. Escolher desenvolver uma IA para apoiar a cultura restaurativa — e não apenas para controlar a massa carcerária — é uma forma de compromisso institucional com a justiça como transformação.

## 5. As potencialidades do uso da inteligência artificial nos casos de Justiça Restaurativa na execução penal

A integração da IA à JR no âmbito da execução penal apresenta um conjunto expressivo de potencialidades, desde que orientada por critérios éticos unigentes e

   

   

   

   



alinhada aos fundamentos humanizadores da abordagem restaurativa. Em vez de representar um risco de automatização da escuta e da decisão, a IA, quando corretamente concebida como suporte técnico e não como substituto do humano, pode ampliar a efetividade e a sustentabilidade das práticas restaurativas em um sistema de justiça marcado pela fragmentação e carência de dados estruturados. Neste contexto, é possível organizar as contribuições da IA em quatro categorias principais: (1) automação e apoio administrativo; (2) formação e capacitação; (3) avaliação de impacto e monitoramento; e (4) triagem e identificação de casos com potencial restaurativo.

A primeira categoria refere-se à automação e apoio administrativo. A IA pode ser empregada na execução de tarefas repetitivas e operacionais que, embora indispensáveis, consomem tempo valioso das equipes técnicas e dos magistrados. Ao assumir essas funções, a IA atua como um mecanismo de economia de tempo, permitindo que os profissionais do sistema de justiça se concentrem na escuta ativa, no acompanhamento individualizado dos casos e na articulação das redes de cuidado. Essa descentralização da carga burocrática não só contribui para a eficiência institucional, como também preserva o elemento relacional da Justiça Restaurativa, ao reforçar a disponibilidade humana para os encontros restaurativos.

A segunda categoria diz respeito à formação e capacitação de facilitadores e servidores. A IA generativa apoia a estruturação de programas formativos, especialmente em contextos com déficit de recursos humanos qualificados. Por meio da criação de simuladores de casos restaurativos, da sistematização de boas práticas e da produção automatizada de materiais didáticos, a IA pode ampliar o acesso ao conhecimento restaurativo. Essas ferramentas podem ser ajustadas para promover competências específicas, como escuta empática, mediação de conflitos e elaboração de propostas reparadoras. É fundamental destacar que essas tecnologias não



INSTITUTO BRASILEIRO DE  
ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS

Universidade de Brasília



Universidade  
Potiguar



1 2 1 9 0  
FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

DGPI DIREÇÃO-GERAL  
DA POLÍTICA DE JUSTIÇA

Iluris Instituto de  
Investigação  
Interdisciplinar

AJUS Administração  
da Justiça



GEJUD  
Grupo de Pesquisa  
Gestão, Desempenho e  
Efetividade do Judiciário

InfoJus  
Núcleo de Pesquisa em Informação,  
Direito e Sociedade

LIOrg  
LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES  
E ORGANIZAÇÕES

substituem a formação vivencial, mas a complementam, tornando o conhecimento mais acessível e adaptável às realidades locais.

A terceira dimensão de relevância refere-se à avaliação de impacto e ao monitoramento contínuo das práticas restaurativas. A ausência de indicadores sensíveis e de sistemas padronizados de avaliação constitui um dos principais entraves à consolidação da JR como política pública institucionalizada (Andrade, 2018). Nesse contexto, a IA pode desempenhar um papel estratégico, ao viabilizar a estruturação de bancos de dados e a análise qualificada de dados quantitativos e qualitativos. A sistematização dessas informações por meio de *dashboards* interativos e relatórios visuais pode subsidiar de forma mais eficaz a atuação de magistrados, gestores e formuladores de políticas públicas, fortalecendo os mecanismos de governança participativa e promovendo maior transparência institucional.

A quarta dimensão, por sua vez, envolve a triagem e a identificação precoce de casos com potencial restaurativo. Frente à elevada carga processual e à dificuldade de reconhecimento tempestivo de situações que se beneficiariam de uma abordagem restaurativa, a IA pode atuar como ferramenta de apoio à triagem qualificada. Algoritmos de classificação e técnicas de mineração de texto podem ser treinados para analisar dados provenientes de inquéritos policiais, relatórios psicossociais, depoimentos e demais documentos processuais, a fim de identificar padrões semelhantes aos verificados em experiências anteriores exitosas de JR.

Ferramentas de análise preditiva, por exemplo, podem revelar correlações relevantes entre o perfil das partes envolvidas, o tipo de conflito, o tempo de tramitação e a efetividade percebida das práticas de reparação. Já as técnicas de Processamento de Linguagem Natural (PLN) possibilitam a sistematização de dados obtidos por meio de entrevistas, grupos focais e formulários preenchidos pelas partes, permitindo mapear sentimentos, temas recorrentes e lacunas metodológicas nas práticas.



INSTITUTO BRASILEIRO DE  
ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS

Universidade de Brasília



Universidade  
Potiguar



1 2 9 0  
FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

DGPI DIREÇÃO-GERAL  
DA POLÍTICA DE JUSTIÇA

Iluris Instituto de  
Investigação  
Interdisciplinar

AJUS Administração  
da Justiça



GEJUD  
Grupo de Pesquisa  
Gestão, Desempenho e  
Efetividade do Judiciário

InfoJus  
Núcleo de Pesquisa em Informação,  
Direito e Sociedade

LIOrg  
LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES  
E ORGANIZAÇÕES

Importa frisar que essa atuação preditiva não substitui o juízo humano nem implica decisões automatizadas, mas oferece sugestões de encaminhamentos possíveis, a serem avaliadas criticamente por magistrados e magistradas, bem como por equipes interdisciplinares. A IA pode ainda contribuir para a detecção de conflitos relacionais continuados, que muitas vezes não são plenamente visíveis nos autos, mas que, quando identificados precocemente, podem ser redirecionados para estratégias restaurativas mais eficazes.

Por fim, destaca-se o uso da IA no mapeamento de padrões de exclusão no acesso à JR: a análise de dados agregados pode revelar a sub-representação sistemática de determinados grupos — como pessoas negras, mulheres ou indivíduos LGBTQIA+ — nas práticas restaurativas, mesmo quando seus perfis são compatíveis, possibilitando, assim, o enfrentamento das desigualdades estruturais por meio de uma auditoria algorítmica crítica e comprometida com a equidade.

O uso da IA na JR aplicada à execução penal oferece instrumentos técnicos valiosos para a superação de desafios históricos e estruturais. Ao apoiar o sistema de justiça na automação de tarefas, na formação de agentes, na produção de conhecimento empírico e na identificação estratégica de casos, a IA pode fortalecer a JR como política pública sustentável, legitimada por evidências e enraizada em princípios humanizadores.

Um exemplo prático pode ser observado no projeto de Justiça Restaurativa desenvolvido na Unidade Prisional (UPR) de Itapecuru-Mirim, município localizado no interior do estado do Maranhão. Nessa unidade, encontra-se uma experiência pioneira de aplicação de círculos restaurativos no contexto da execução penal.

O projeto cuidou de realizar uma coleta de dados quantitativos por meio de questionários estruturados, conduzida de forma manual e sem a utilização de inteligência artificial ou técnicas de machine learning. Esses levantamentos permitiram



INSTITUTO BRASILEIRO DE  
ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS

Universidade de Brasília



Universidade  
Potiguar



1 2 1 9 0  
FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE  
COIMBRA

DGPI DIREÇÃO-GERAL  
DA POLÍTICA DE JUSTIÇA

Iluris Instituto de  
Investigação  
Interdisciplinar

AJUS Administração  
da Justiça



GEJUD  
Grupo de Pesquisa  
Gestão, Desempenho e  
Efetividade do Judiciário

InfoJus  
Núcleo de Pesquisa em Informação,  
Direito e Sociedade

LIOrg  
LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES  
E ORGANIZAÇÕES

identificar percepções relevantes sobre valores como empatia, respeito e responsabilidade, além de apontar a receptividade das pessoas privadas de liberdade às práticas restaurativas. Trata-se, portanto, de uma base empírica que reforça a importância da sistematização e do monitoramento contínuo para a consolidação da Justiça Restaurativa como política pública.

Nesse cenário, a integração da IA e do aprendizado de máquina desponta como potencialidade estratégica para o aperfeiçoamento metodológico do projeto. Ferramentas inteligentes poderiam apoiar a criação de métricas dinâmicas sobre adesão, frequência e evolução dos resultados restaurativos, bem como realizar análises qualitativas automatizadas, capazes de avaliar sentimentos, valores e padrões narrativos extraídos de entrevistas, formulários e grupos focais.

## 6. Considerações Finais

A integração entre JR e IA na execução penal é não apenas possível, mas desejável, desde que conduzida com critérios éticos, sensibilidade institucional e respeito à complexidade das relações humanas envolvidas no processo restaurativo. Ao contrário de representar uma ameaça à escuta qualificada e à corresponsabilidade que caracterizam a JR, a IA, quando corretamente orientada, pode operar como instrumento de fortalecimento dessa abordagem, especialmente em um sistema de justiça sobrecarregado.

O artigo demonstrou que a resistência à adoção da IA em contextos restaurativos decorre, em grande medida, da percepção de que a tecnologia pode desumanizar as práticas judiciais e comprometer o papel do magistrado como agente de cuidado e transformação. Tais receios, embora legítimos, não devem conduzir à rejeição acrítica da inovação tecnológica, mas sim a um processo de construção



INSTITUTO BRASILEIRO DE  
ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS

Universidade de Brasília



Universidade  
Potiguar



1 2 1 9 0  
FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

DGPI DIREÇÃO-GERAL  
DA POLÍTICA DE JUSTIÇA

Iluris Instituto de  
Investigação  
Interdisciplinar

AJUS Administração  
da Justiça



GEJUD  
Grupo de Pesquisa  
Gestão, Desempenho e  
Efetividade do Judiciário

InfoJus  
Núcleo de Pesquisa em Informação,  
Direito e Sociedade

LIOrg  
LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES  
E ORGANIZAÇÕES

compartilhada e participativa das ferramentas digitais, respeitando os princípios restaurativos de diálogo, transparência, inclusão e reparação. A IA deve ser pensada como meio, e não fim, servindo para ampliar a presença humana nos espaços institucionais, e não para substituí-la.

A aplicação de IA à execução penal restaurativa, conforme sistematizado neste estudo, apresenta múltiplas possibilidades. Entre elas, destacam-se a automação de tarefas burocráticas, o apoio à formação de servidores e facilitadores, a qualificação dos mecanismos de avaliação de impacto e a triagem inteligente de casos com potencial restaurativo. Essas estratégias, se bem calibradas, podem permitir que o sistema de justiça recupere sua capacidade responsiva, libertando tempo e energia das equipes para o que realmente importa: o cuidado com os sujeitos e a reconstrução de laços sociais rompidos.

Contudo, alertou-se também para o risco de que a inovação tecnológica no Judiciário siga uma lógica produtivista e punitiva, consolidando práticas de *defuturing* que inviabilizam futuros restaurativos. A pesquisa propõe, assim, a necessidade de se construir ferramentas tecnológicas alinhadas aos valores e finalidades da JR, através da participação ativa de magistrados, servidores, pessoas privadas de liberdade, vítimas e comunidades.

A articulação entre IA e JR não é uma equação técnica, mas política e ética. Trata-se de uma escolha institucional sobre que tipo de justiça se deseja cultivar: uma justiça eficiente, porém punitivista, ou uma justiça transformadora, atenta às vozes e às dores das pessoas envolvidas. A IA, nesse contexto, pode e deve ser ferramenta de JR, desde que projetada alinhada com seus princípios.



INSTITUTO BRASILEIRO DE  
ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS

Universidade de Brasília



## Referências

Andrade, V. R. P. de (Coord.). (2018). *Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do Poder Judiciário*. Conselho Nacional de Justiça; Fundação José Arthur Boiteux.

Barreto, C. M. S. (2025). As contribuições da Justiça Restaurativa para o macro desafio da gestão de pessoas. In C. Salmoria (Coord.), *Magistradas: a justiça na ótica delas* (pp. 137–149). Emais; GB.

Bebiano, F. N. (2022). Aplicação da inteligência artificial nos conflitos submetidos à justiça restaurativa: (im)possibilidade. *Revista Eletrônica Direito e Política*, 17(3), 780–803. <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n3.p780-803>

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. (2016, 31 maio). *Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências*.

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>

Campos, E. V. C. (2023). *Desafios da implementação da Inteligência Artificial no sistema judicial: como a Academia e o Judiciário podem trabalhar em conjunto para racionalizar as transformações decorrentes da adoção da IA no Sistema Judicial*. Editora Dialética.

Cruz, P. B. L., & Souza, P. V. N. C. S. de. (2025). Inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro: ameaças do robô-juiz aos direitos individuais e coletivos. *Revista de Estudos Interdisciplinares*, 7(1), 1–20. <https://doi.org/10.56579/rei.v7i1.1354>

Ferraz, T. S., & Gomes, J. C. da S. (2023). A corresponsabilidade no fenômeno da litigância e a importância da tomada de consciência. In F. C. Lunardi & F. A. Kerner (Coords.), *Litigiosidade responsável: contextos, conceitos e desafios ao sistema de justiça* (pp. 29–49). Enfam.

Münch, L. A. C., & Ferraz, T. S. (2024). Exploring defuturing to design artificial-intelligence artifacts: A systemic-design approach to tackle litigiousness in the Brazilian judiciary. *Laws*, 13(1), 1–13. <https://doi.org/10.3390/laws13010004>

Salmoria, C. H. (2023). Além da privacidade: promovendo a justiça algorítmica pela curadoria dos dados. In Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Ministério Público do Estado do Paraná, Academia Paranaense de Letras Jurídicas, & Associação dos Magistrados do Paraná (Orgs.), *Direito, democracia e liberdade* (pp. 122–128). Es-



INSTITUTO BRASILEIRO DE  
ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS



1 2 1 9 0  
FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE COIMBRA



cola Judicial do Paraná. <https://ejud.tjpr.jus.br/documents/d/ejud/isbn-978-65-982510-6-2-obra-digital-direito-democracia-e-liberdade-tjpr-mppr-aplj-amapar-1>

Salmoria, C. H. (2024). Inteligência artificial generativa como ferramenta para a prestação jurisdicional. In B. M. Tabak, D. C. S. Santos, & J. C. de Aguiar (Orgs.), *Políticas públicas no Brasil: avanços e desafios* (pp. 25–38). Arraes Editores.

Salmoria, C. H. (2025). Resistências culturais e institucionais à adoção da IA no Judiciário: uma análise empírica. In A. P. C. de Lima & S. M. e Silva Júnior (Coords.), *Direito digital: tendências e desafios* (pp. 104–117). Editora Império.

Salmoria, C. H., & Brasil Júnior, S. M. (2024). O mito do juiz robô: entre a desumanização da justiça e a percepção pública da inteligência artificial no Judiciário. *Revista Gralha Azul*, 3(1), 189–205.

<https://revista.tjpr.jus.br/gralhaazul/issue/view/28/20>

Santos, A. L. C. dos, & Toporoski, E. L. (2024). A humanização do sistema de justiça criminal: aplicação e eficácia da justiça restaurativa no Brasil. *Acad. Dir.*, 6, 3373–3394. <https://doi.org/10.24302/acaddir.v6.3.5562>

Tavares Neto, J. Q., Azevedo Neto, P. T. de, & Lima, L. de. (2024). Justiça restaurativa como instrumento de acesso à justiça. *Contemporânea – Revista de Ética e Filosofia Política*, 1, 81–96.

Vargas, J. M. P. de. (2025). O papel do magistrado como garantidor de direitos na execução penal. In C. Salmoria (Coord.), *Magistradas: a justiça na ótica delas* (pp. 429–446). Emais; GB.

Zanoni, L. O. T. C. (2021). Direitos humanos e inovação no setor público: sincronismos para um pacto global de igualdade e solidariedade. In F. C. Lunardi & M. B. M. Clementino (Coords.), *Inovação judicial: fundamentos e práticas para uma jurisdição de alto impacto* (pp. 315–330). Enfam.



INSTITUTO BRASILEIRO DE  
ESTUDOS E PESQUISAS SOCIAIS

Universidade de Brasília



Universidade  
Potiguar



1 2 1 9 0  
FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

DGPI DIREÇÃO-GERAL  
DA POLÍTICA DE JUSTIÇA

Iluris Instituto de  
Investigação  
Interdisciplinar

AJUS Administração  
da Justiça



GEJUD  
Grupo de Pesquisa  
Gestão, Desempenho e  
Efetividade do Judiciário

InfoJus  
Núcleo de Pesquisa em Informação,  
Direito e Sociedade

LIOrg  
LINGUAGEM, INSTITUIÇÕES  
E ORGANIZAÇÕES